



LEI MUNICIPAL Nº 1.283/92

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - -INSS- e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do art. 58 da Lei número 8.212, de 24 de julho de 1.991.

ARTIGO 2º - Para pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção do Fundo de Participação dos Municípios.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo consignará nos Orçamentos anual e plurianual do Município, dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessório resultantes do cumprimento desta Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Clevelândia,
em 27 de maio de 1.992.

MARCOS ANTONIO LOYOLA
Vice- Presidente

Manoel S. Cordeiro
MANOEL SANTANA CORDEIRO
2º Secretário

*Assinado sempre
a do Executivo*